

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: s3moufp3 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 21/06/2023 Projeto de lei nº 1468/2023 Protocolo nº 6816/2023 Processo nº 2385/2023	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Institui a Política Estadual de Assistência Integral à pessoa em situação de acumulação - Síndrome de Diógenes - no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Assistência Integral à pessoa em situação de acumulação – Síndrome de Diógenes – no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único – Para os fins dessa lei considera-se como situação de acumulação o amontoado excessivo de objetos, resíduos ou animais, associados à dificuldade de organização e manutenção da higiene e salubridade do ambiente, com potencial risco à saúde individual e coletiva, o qual pode estar relacionado ao transtorno mental denominado Síndrome de Diógenes ou outras causas.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta lei:

I – garantir a atenção integral à saúde das pessoas em situação de acumulação, objetivando o seu bem-estar físico, mental e social e a adoção de medidas de prevenção de doenças e proteção da saúde individual e coletiva;

II – fortalecer a articulação das ações de vigilância e assistência à saúde e contribuir para a organização e qualificação dos serviços da rede de atenção à saúde, objetivando a integralidade do cuidado, bem como o apoio matricial para a gestão do trabalho em saúde;

III – estabelecer as medidas de intervenção necessárias e os órgãos competentes pela sua execução no atendimento às pessoas em situação de acumulação, visando ampliar a capacidade de intervenção e resolutividade, mediante uma atuação interdisciplinar, intersetorial e integrada;

IV – garantir a formação e educação permanente de profissionais e gestores para planejamento e execução das ações e serviços necessários ao atendimento às pessoas em situação de acumulação;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

V – promover o engajamento da família e da comunidade próxima no apoio à pessoa em situação de acumulação, visando o fortalecimento de seus vínculos sociais e comunitários, bem como a adoção de medidas necessárias no âmbito domiciliar, a fim de intervir nas condições e fatores de risco à saúde individual e coletiva identificados nesse ambiente; e;

VI – orientar pessoas em situação de acumulação e vulnerabilidade social sobre benefícios assistenciais e programas de transferência de renda, na forma da legislação específica.

Art. 3º A Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – universalidade;

II – acessibilidade;

III – fortalecimento do vínculo familiar e comunitário;

IV – continuidade do cuidado;

V – integralidade da atenção;

VI – responsabilização;

VII – humanização;

VIII – equidade; e;

IX – territorialidade.

Art. 4º As ações dos órgãos e entidades envolvidos no atendimento das pessoas em situação de acumulação devem ser planejadas e executadas de modo coordenado com o profissional da unidade básica de saúde responsável pela gestão do caso.

Art. 5º São objetivos específicos desta política:

I – realizar a busca ativa de pessoas em situação de acumulação na área de abrangência, a fim de inseri-las na rede de atenção à saúde;

II – realizar visitas domiciliares à pessoa em situação de acumulação a fim de avaliar sua condição de saúde e riscos sanitários;

III – elaborar Projeto Terapêutico Singular – PTS – do caso e designar um profissional de referência para acompanhá-lo durante o processo terapêutico;

IV – promover a articulação com as demais áreas de atuação para elaboração do PTS, sendo responsável pela gestão do caso e acionamento das demais equipes, conforme evolução do paciente;

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

V – inserir metas no PTS, estabelecidas com o paciente para o desfazimento sistemático e contínuo dos objetos ou resíduos acumulados, bem como prever estratégias que busquem a ressignificação desses objetos pelo sujeito, considerando sua tipologia, natureza, finalidade e valor;

VI – garantir atendimento domiciliar, nos casos necessários, por meio de abordagem biopsicossocial construída em conjunto com a pessoa em situação de acumulação e sua família, a fim de que reconheçam que os comportamentos praticados oferecem risco à saúde e que é indispensável a adoção de medidas que almejam a redução dos bens acumulados e a melhor organização do ambiente;

VII – estimular a pessoa em situação de acumulação a utilizar equipamentos públicos esportivos, culturais, sociais, dentre outros, visando à construção e resgate de vínculos sociais e comunitários e sua inserção ocupacional;

VIII – incluir no PTS informações e localização dos serviços públicos de coleta, tratamento e destinação dos resíduos próximos ao imóvel, a fim de estimular o uso de técnicas de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento dos materiais, como forma de agregar valor aos objetos acumulados, quando for o caso, bem como contribuir para o descarte correto de objetos ou materiais inservíveis;

IX – no caso de pessoa em situação de acumulação que possui animais, inserir no PTS ações e metas acordadas visando à manutenção dos animais em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar e a destinação adequada dos dejetos, bem como a redução do número de animais conforme critérios estabelecidos na legislação sanitária;

X – organizar o atendimento e desenvolver estratégias para fortalecer o cuidado ampliado e integral das pessoas em risco ou situação de violência, incluindo a notificação dos casos suspeitos ou confirmados de negligência, abandono ou outras formas de violência, bem como na ocorrência de acidentes, acionando as redes de cuidado e de proteção social existentes no Estado, de acordo com as necessidades identificadas;

XI – informar regularmente, ao órgão de saúde, os casos novos de pessoas em situação de acumulação identificados pela unidade, bem como a evolução dos casos atendidos, inclusive com notificação compulsória; e;

XII – acionar os serviços competentes, quando necessário, para planejamento e execução das estratégias cabíveis aos demais órgãos.

Art. 6º Deve ser utilizado um termo de autorização para registrar o consentimento de entrada no imóvel pelos agentes do Estado e do serviço de limpeza contratados pelo órgão competente dos municípios, a fim de promover as ações de prevenção e controle de animais sinantrópicos de relevância para a saúde pública e vacinação antirrábica quando indicada pela autoridade sanitária bem como a remoção dos objetos, materiais e resíduos acumulados.

Art. 7º Esta lei será regulamentada no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Diógenes, nome popular para o Transtorno de Acumulação (TA), é compreendido como um comportamento compulsivo em que as pessoas não conseguem controlar o ímpeto de adquirir e guardar objetos, materiais inservíveis ou animais (principalmente cães e gatos), mantendo-se em condições insalubres, com viabilidades de gerar riscos à moradia e a própria vida.

Trata-se de um fenômeno social, e, apesar de haver na mídia vários programas televisivos sobre a temática, há pouco conhecimento e divulgação nas esferas de saúde pública.

Como supracitado, a situação de acumulação refere-se a um transtorno de comportamento, caracterizado pela necessidade excessiva de aquisição de pertences, materiais inservíveis ou animais (domésticos). Dentre os inservíveis, encontra-se: jornais, revistas, livros, papéis em geral, roupas e acessórios sem uso, restos de entulhos de construção, maquinário quebrado, entre outros, misturados a objetos de valor, sem nenhuma ordem de armazenamento ou diferenciação.

A esses pertences é atribuído alguma utilidade no futuro, uma relutância ou obstinação diante de alguma proposta de descarte, gerando de imediato uma alteração de humor como irritabilidade e agressividade. Os itens são empilhados e obstruem os espaços físicos da casa, criando condições de insalubridade e riscos à moradia e a própria saúde.

Os cães e gatos são os animais preferidos para acumulação, e sob o discurso de que são abrigados para serem protegidos, reflete-se uma projeção do inconsciente, como mecanismo de defesa no qual atribui aos animais o próprio desejo de ser protegido, desvelando uma situação mais agravante, pois se detecta duas emergências no cuidado à saúde: das pessoas no seu entorno e do próprio animal.

A síndrome recebeu este nome em alusão ao filósofo grego Diógenes de Sínope (404 a.C – 323 a.C.), adepto da corrente filosófica do Cinismo, que representava o desapego aos bens materiais, apontando que a felicidade não estava nas coisas e sim na simplicidade, ou seja, a pobreza era vista como uma virtude. Logo, Diógenes não era um acumulador e pregava justamente o contrário, que o homem se tornava virtuoso quando conseguisse sobreviver com o mínimo possível.

Segundo o Artigo Síndrome de Diógenes: Relato de Casos¹, publicado em 2017, estima-se que este transtorno tenha a prevalência de 2 a 5% da população, com tendência a predomínio no sexo feminino (39 a 72%), possivelmente explicada pela maior longevidade das mulheres. Entretanto, segundo estudo recente, as taxas de prevalência em idosos ultrapassam 6%, de modo que não parece haver diferença entre os gêneros.

Ainda de acordo com a publicação, a evidência sugere que a gravidade dos sintomas de acúmulo aumenta com a idade, já que o comportamento de acumulação em idosos foi observado concomitantemente às seguintes condições: transtornos de ansiedade, depressivos, de personalidade, de estresse pós-traumático e do uso de substâncias, sendo as duas primeiras as mais frequentemente relatadas e que o tratamento é difícil, principalmente pela baixa adesão dos pacientes, e envolve intervenção principalmente psicológica — dentre as quais encontram-se: terapia cognitivo-comportamental, reabilitação cognitiva, intervenções familiares e farmacoterapia.

Como vemos, a SD é uma condição grave que requer uma abordagem multiprofissional, já que está associada a um comportamento paranóico, com um descuido significativo com a higiene pessoal, negligência com o asseio da própria moradia, isolamento social e marcado pela ausência de crítica para a situação,



tornando-se uma demanda de saúde pública, pelas consequências que a ela estão associadas principalmente aos sintomas, condutas adotadas e distúrbios envolvidos.

Podemos citar como um notório exemplo da SD uma matéria jornalística de 2018 apresentada pelo Programa Domingo Show da Record TV que expôs o caso da cantora paraguaia Perla, de 71 anos de idade. A cantora, que já sofria de depressão, foi diagnosticada com transtorno de acumulação compulsiva e precisou do suporte de uma psicóloga durante a gravação, que a convenceu a abrir mão dos objetos acumulados. Em princípio, ela não queria que jogassem fora nem mesmo algumas garrafas térmicas quebradas, mas a equipe conseguiu persuadi-la e foi preciso utilizar cinco caçambas de lixo e oito caminhões carregados de entulho.²

Com base nessas informações é que apresento o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é a criação de política pública e ambiental sob a égide legal que permita o enfrentamento da SD de forma ativa para que haja reinserção social, tratamento humanizado dos pacientes nesse estado de vulnerabilidade dupla (idade avançada e saúde mental afetada), contribuindo para evitar danos aos bens jurídicos mais caros que nossa legislação pátria visa tutelar: vida, saúde, meio ambiente equilibrado, proteção das espécies.

Há um projeto de conteúdo semelhante na Assembleia Legislativa de Minas Gerais de autoria do Deputado Delegado Christiano Xavier (PSD).

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, dada a relevância que a matéria apresenta em elaborar uma lei de utilidade indiscutível, pois promove o tratamento da SD através da inserção nas rotinas das equipes de acompanhamento nas unidades de saúde do Estado e auxilia na detecção dos casos e na interrupção dos muitos malefícios que merecem resolução e cessação.

Referências

¹ SÍNDROME DE DIÓGENES: RELATO DE CASO. 2017. Disponível em:
<https://cdn.publisher.gn1.link/ggaging.com/pdf/v11n4a07.pdf>

² Catraca Livre. 2018. Disponível em:
<https://catracalivre.com.br/entretenimento/com-transtorno-de-acumulacao-perla-chora-ao-ter-a-casa-limpa/#:~:text=A%20cantora%20que%20j%C3%A1%20sofr%C3%A3o,abrir%20m%C3%A3o%20dos%20objetos%20acumulados.>

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Junho de 2023

Paulo Araújo
 Deputado Estadual